

CIM-AMUREL

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023**

**23 de novembro de 2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL CIM-AMUREL E MS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS AMBIENTAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM TRECHO DA OBRA DA RODOVIA AGEU MEDEIROS – TRECHO LAGUNA, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023.**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL, inscrito no CNPJ nº 28.692.509/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, CEP 88.705-160, Tubarão/SC, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. Hélio Alberton Júnior, inscrito no CPF nº 056.885.919-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

**CONTRATADO(A):** MS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.434.338/0001-01, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2465, Sala 204, Bairro Michel, Criciúma/SC, CEP 88.803-002 neste ato, representada por seu administrador Sr. Guilherme Semprebom Meller, inscrito no CPF nº 056.001.849-56 e portador do RG nº 48987670, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato está fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com origem na negociação entre as partes.

**1.2.** O presente Contrato se origina da Dispensa de Licitação nº 11/2023.

## CIM-AMUREL

### Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL

**1.3.** As despesas decorrentes da presente demanda correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas e codificadas sob o número:

(3.3.90.39.99)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços ambientais para elaboração de projeto para supressão de vegetação em trecho da obra da rodovia Ageu Medeiros – trecho Laguna, conforme especificações que seguem.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN R\$	TOTAL R\$
1	Projeto de Supressão de Vegetação Nativa em Área Urbana	R\$ 6.534,49	R\$ 6.534,49
<b>TOTAL GERAL R\$</b>			<b>6.534,49</b>

**2.2** A proposta comercial apresentada pela contratada, passa a ser parte integrante do presente contrato em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1.** A Contratada obriga-se a:

- i*) entregar o objeto na forma ajustada;
- ii*) apresentar a nota fiscal/fatura dos produtos entregues;
- iii*) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- iv*) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e
- v*) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**3.2.** O Contratante obriga-se a:

- i*) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- ii*) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam sanadas quaisquer irregularidades;
- iii*) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de colaborador especialmente designado; e
- iv*) liquidar o objeto e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos.

**3.3.** O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CIM-AMUREL

### Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo para a prestação/execução dos serviços contratados terá início na data de sua assinatura e previsão de término em 30 dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 23/05/2024, ou com a entrega do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

**6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratado, o valor total de **R\$ 6.534,49 (Seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, em até 30 dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**6.2.** Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação das propostas de preços, conforme § 1º, Art. 3º, da Lei nº 10.192/2001, com base no INP-C (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, o que não será o caso do presente Contrato, que decorre de Dispensa de Licitação e possui vigência inferior a 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**7.1.** Faz parte deste Contrato o Processo Administrativo nº 19/2023 - Dispensa de Licitação nº 11/2023-DL, de 20 de novembro de 2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O valor total acima mencionado será pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após entrega do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 66, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

## CIM-AMUREL

### Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL

**11.1.** Em caso de rescisão em razão das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no diploma legal, limitando-se, no caso de aplicação de multa, a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, assegurada a defesa da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Constituem motivo para extinção do presente Contrato as situações descritas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo ocorrer a extinção na forma dos artigos 79 e 80, do referido diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** É responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o Fiscal de Contrato, Sr. **RAMON CORREA MENDES**, conforme disposto na Resolução do CIM-AMUREL nº 06/2021, a quem compete, dentre outras atribuições:

- i)* anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, assim como informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- ii)* verificar, periodicamente, se o contratado mantém as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do objeto contratual, bem como deverá acompanhar os prazos e todas as demais condições contratuais; e
- iii)* notificar a Contratada, por escrito, de providências a serem tomadas para a fiel execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A publicação do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá ao CIM-AMUREL, sendo realizado em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais do(a) CONTRATADO(a), de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

## CIM-AMUREL

### Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Tubarão/SC, 23 de novembro de 2023.

---

**HELIO ALBERTON JUNIOR**  
Presidente do CIM-AMUREL

---

**MS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**  
Contratada

#### TESTEMUNHAS

---

**NOME / CPF:**

---

**NOME / CPF:**

Assinado eletronicamente por:

\* HELIO ALBERTON JUNIOR (\*\*\*.885.919-\*\*)

em 23/11/2023 18:12:05 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* GUILHERME SEMPREBON MELLER (\*\*\*.001.849-\*\*)

em 24/11/2023 11:01:46 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* RAMON CORREA MENDES (\*\*\*.473.999-\*\*)

em 27/11/2023 14:28:56 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* CELSO HEIDEMANN (\*\*\*.907.449-\*\*)

em 04/12/2023 16:35:17 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cimamurel.eciga.consorciciga.gov.br/#/documento/0b5fd2bb-d97b-40e5-b0b4-81b9b919e5bf>

